



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 137/2026

Sete Lagoas, 20 de julho de 2026.

PROCESSO nº 2300.01.0163607/2025-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5º andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001	Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3501-5068 / (31) 3501 - 5065	CEP: 31.630 901
E-mail: dedam@der.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rodovia MG-424, Trecho: Entr.º MG-010 - Sete Lagoas, com 50 km de extensão, nos municípios de Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes e Sete Lagoas.	Área Total (ha): 0,8538
--	-------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes e Sete Lagoas.
--	---

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	117	un
	0,8538	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	117 0,8538	un. ha	23K	593.919	7.841.988

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Recuperação Funcional do Pavimento e Tratamento de Erosões.	Reparo (emergencial)	0,8538

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	áreas antropizadas		0,8538

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doação	7,393	m³
Madeira de floresta nativa	Doação	6,48	m³

Madeira de floresta plantada (exótica)	Doação	4,239	m ³
--	--------	-------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2026.

Data da vistoria: 20/07/2026 (vistoria remota).

Data de emissão do parecer técnico: 20/07/2026.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2300.01.0163607/2025-12 para as seguintes intervenções ambientais:

1 – Corte ou aproveitamento de 117 árvores isoladas nativas vivas em 0,8538 há.

O objetivo é a regularização de intervenção em caráter emergencial de obras de Recuperação Funcional do Pavimento e Tratamento de Erosões.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Não há imóvel rural vinculado.

A intervenção ocorreu na Rodovia MG-424, Trecho: Entr.º MG-010 - Sete Lagoas, com 50 km de extensão, nos municípios de Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes e Sete Lagoas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido Corte ou aproveitamento de 117 árvores isoladas nativas vivas em 0,8538 ha, intervenção em caráter emergencial localizada na Rod. MG-424, Trecho: Entr.º MG-010 - Sete Lagoas, com 50 km de extensão, nos municípios de Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes e Sete Lagoas.

A intervenção requerida se trata de obras de recuperação funcional do pavimento e estabilização de processos erosivos em 7 pontos, às margens da rodovia MG-424.

Não houve intervenção em Áreas de Preservação Permanente, em fragmentos florestais, tendo em vista que todas as áreas foram tratadas como antropizadas pelo fato de estarem ligadas à rodovia, na faixa de domínio do DER e apresentarem claros sinais de antropização e não foram encontradas espécies alvo de proteção especial.

As obras viárias são consideradas de “Utilidade Pública”, definida de acordo a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, que em seu artigo 3º.

- Bioma e estágio sucessional: A área diretamente afetada pelas intervenções ao longo da Rodovia MG-424 encontra-se totalmente antropizada em função da sua localização contígua à faixa de domínio da rodovia, apresentando sinais evidentes de alteração antrópica decorrentes da intensa influência da infraestrutura viária e das atividades associadas ao tráfego e à ocupação do entorno. Em diversos pontos, as Áreas Diretamente Afetadas (ADA) não apresentam cobertura vegetal nativa, sendo compostas predominantemente por espécies exóticas.

- Inventário Florestal/Censo Florestal: Foi apresentado um censo qualitativo para identificar as árvores suprimidas e foram identificadas 117 árvores sendo: Aroeira, 13 árvores mortas, Gonçalo Alves, Jacarandá do Campo, Caviúna, Cagaita, Araticum, Capitão do Campo, dentre outras.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não

() Sim. Quais espécies? Não foi verificado que a presença de árvores imunes de corte pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: Infraestrutura

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75:

Lenha de floresta nativa: 7,393 m³

Madeira de floresta nativa: 6,48 m³

Madeira de floresta plantada: 4,239 m³

Foram suprimidas árvores de Eucalipto.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Doação

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – Na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

-Taxas

O DER é isento do pagamento de taxas estaduais.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio ambiente e Recursos hídricos (IDE-SISEMA), foi constatado que para as camadas analisadas conforme os critérios locais dispostos na DN 217/2017, alguns pontos da área de intervenção estão localizados em Zona de amortecimento e zona de transição das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço e em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades em grau muito alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade licenciada: **Atividade não listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017**

Classe: Não se aplica.

Critério Locacional: Não se aplica.

Modalidade: Não passível

Foi apresentado a certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, 129947469 e Certidão de uso isento de outorga, travessia em corpos de água, 129947814.

4.3 Vistoria:

Na data de 20/07/2026, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), na Rod. MG-424, Trecho: Entr.º MG-010 - Sete Lagoas, com 50 km de extensão, nos municípios de Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes e Sete Lagoas. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de intervenção em caráter emergencial, processo SEI 2300.01.0163607/2025-12.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feita análise através de informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel, Projeto de intervenção ambiental com fotos, além disso foi feita uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano a ondulado.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

Pertencente à bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserido no bioma cerrado, nas áreas de intervenção foram suprimidas as espécies: Aroeira, 13 árvores mortas, Gonçalo Alves, Jacarandá do Campo, Caviúna, Cagaita, Araticum, Capitão do Campo, dentre outras.

-Fauna: Não se aplica

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art.3º a atividade é considerada de utilidade pública.

I - De utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

O DER se encontra isento do pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975(129948182) e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (129948383).

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feita análise através de informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel, projetos, além disso foi feita uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA. Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

- Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.
- Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando se o interessado se outro for o local de realização.
- Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.
- § 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.
- § 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.
- Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.
- § 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte:

Art.24 Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualiquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Meio Físico e Biótico	Impactos	Medidas Mitigadoras
Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.	Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamento e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.
Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
Flora	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	Previamente às atividades, realizou-se a vistoria e marcação do traçado necessário para a execução da atividade de reparo no aterro do barramento, de modo a não realizar a supressão de nenhum remanescente nativo excedente; As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros

Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna.
-------	--	---

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO às intervenções ambientais solicitadas, para: 1 – Corte ou aproveitamento de 117 árvores isoladas nativas vivas em 0,8538 há, intervenção em caráter emergencial na Rod. MG-424, Trecho: Entr.º MG-010 - Sete Lagoas, com 50 km de extensão, nos municípios de Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes e Sete Lagoas, em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ☒ (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ☐ () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ☐ () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para o cálculo da reposição florestal do material lenhoso a ser suprimido, foi considerada a opção de pagamento em conta de recursos especiais a serem aplicados, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Esse decreto estabelece a reposição de seis árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, sendo que o valor correspondente por árvore é de 1 UFEMG.

Para o ano de 2026, o valor da UFEMG é de R\$ 5,7899 (cinco reais e sete mil oitocentos e noventa e nove décimos de milésimo). Dessa forma, o valor da Reposição Florestal devido pelo requerente, referente à 13,8730 m³, totaliza R\$ 481,94 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Obs: O volume referente à madeira oriunda de Eucalipto (exótica) não foi incluído no cálculo da reposição florestal.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ () COPAM / URC ☒ (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho

MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

Masp:



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144920382** e o código CRC **CDBD3769**.

Referência: Processo nº 2300.01.0163607/2025-12

SEI nº 144920382